



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.009, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE INDICAÇÃO DE NÚMERO DO CONSELHO TUTELAR EM BARES, HOTÉIS, DANCETERIAS, CASAS DE SHOWS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, COMO FORMA DE COMBATE À EXPLORAÇÃO E À VIOLÊNCIA NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os bares, hotéis, danceterias, casas de shows e estabelecimentos congêneres, deverão fixar em local visível indicação contendo “número de telefone” e “Conselho Tutelar de Marechal Floriano/ES”.

Art. 2º - Os casos de descumprimento da presente Lei por parte dos supracitados estabelecimentos comerciais, primeiramente serão orientados para se adequarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; persistindo o descumprimento da Lei, os mesmos serão multados a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se adequarem, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, 26 de Setembro de 2018.

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2009 / 2018

EM, 26 / 09 / 2018

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 072/2018 – Autor: Felipe Hulle Delpuppo